

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**REGULAMENTO  
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PASTORAL (CRPs)  
DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**

**ART. 1º DEFINIÇÃO:**

§ 1º Os CRPs são organismos consultivos de reflexão e ação pastoral das Regiões Episcopais da arquidiocese de São Paulo, à luz da Palavra de Deus, dos Documentos do Magistério da Igreja e dos Planos de Pastoral da arquidiocese de São Paulo.

§ 2º Os CRPs acolhem integralmente as decisões e orientações pastorais do Romano Pontífice, das Conferências Gerais do Episcopado da América Latina e Caribe, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Arcebispo Metropolitano e Assembleias e Sinodo da arquidiocese de São Paulo.

§ 3º Os CRPs incentivarão a corresponsabilidade e a cooperação entre o clero, religiosas(os), Pastorais, Movimentos, Decanatos, Comunidades e outros organismos da Região Episcopal. Procurará criar relações, facilitar a participação, desenvolver a sociabilidade e tornar eficaz a comunhão. Será ainda lugar de integração, animação, avaliação e planejamento orgânico das atividades pastorais da Região Episcopal.

**ART. 2º SÃO OBJETIVOS GERAIS DOS CRPs:**

§1º. Despertar e motivar um novo ardor missionário numa Igreja Sinodal, em comunhão, conversão e renovação missionária;

§2. Motivar cada vez mais o trabalho evangelizador da Região Episcopal em torno dos eixos propostos pela Assembleia Sinodal da arquidiocese de São Paulo, a partir do ANÚNCIO, SANTIFICAÇÃO e TESTEMUNHO;

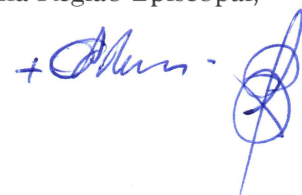
§3. Promover a pastoral de conjunto, a partir da unidade de objetivos na pluralidade de Decanatos, Paróquias e Comunidades, Pastorais e Movimentos, Associações, Serviços e demais organismos presentes na Região Episcopal;

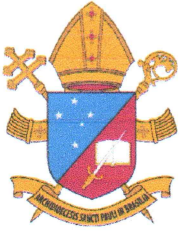
§4. Sugerir medidas e parcerias em vista de uma ação integrada entre a Arquidiocese, Regiões Episcopais, Decanatos, Paróquias, Comunidades religiosas, Pastorais, Movimentos e “Novas Comunidades”, em vista da conjugação de forças para superar as divisões e promover a comunhão.

**ART. 3º. SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS CRPs:**

§1º Refletir sobre a caminhada da pastoral regional, identificando as necessidades pastorais e traçando linhas de ação à luz do Espírito Santo;

§2º Implementar o Plano de Pastoral na arquidiocese de São Paulo e na Região Episcopal;

+ 



## ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

§3º Articular a pastoral nos Decanatos, Pastorais e Movimentos na Região Episcopal.

### **ART. 4º COMPETE AOS CRPs:**

§1º Refletir sobre o Plano de Pastoral da Arquidiocese e Região, animando os Decanatos na sua execução;

§2º Empenhar-se para que todas as comunidades tenham presença significativa nos eventos dos Decanatos, da Região Episcopal e da Arquidiocese;

§3º Promover a articulação pastoral na Região Episcopal;

§4º Elaborar a programação pastoral da Região Episcopal.

### **ART. 5º REQUISITOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS CRPs:**

§1º Amor à Igreja e adesão à metodologia pastoral sinodal da Arquidiocese e da Região Episcopal;

§2º Empenho no trabalho pautado por uma eclesiologia de comunhão, participação e missão;

§3º Valorização e promoção de todas as vocações, carismas e serviços na multiplicidade e complementariedade de todos;

§4º Convicção de que o trabalho realizado em conjunto torna mais fácil responder aos desafios da realidade.

### **ART. 6º SÃO MEMBROS DOS CRPs:**

§1º Vigário Episcopal;

§2º Vigário Geral Adjunto da Região;

§3º Padre Coordenador Regional de Pastoral;

§4º O padre Coordenador de cada uma das três comissões: ANÚNCIO, SANTIFICAÇÃO e TESTEMUNHO da Região Episcopal;

§5º Ecônomo da Região Episcopal;

§6º O Secretário (a) do Centro de Pastoral da Região e/ou da Cúria da Região Episcopal;

§7º Os Decanos da Região Episcopal;

§8º Um Diácono Permanente;

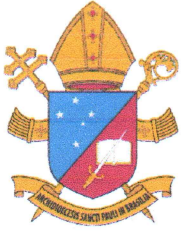
§9º Dois Representantes fixos das Pastorais organizadas em âmbito de Região Episcopal;

§10º Dois Representantes das “Novas Comunidades”, Movimentos e Associações presentes na Região Episcopal;

§11º Duas Representantes das Comunidades Religiosas Femininas presentes na Região Episcopal;

§12º. Um (a) leigo (a) escolhido (a) em cada Decanato para cada uma das três comissões do ANÚNCIO, SANTIFICAÇÃO e TESTEMUNHO.

*+ e m m*



## ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

### ART. 7º MANDATO PARA OS MEMBROS DOS CRPs:

§ 1º Os membros dos CRPs, em razão de ofício, descritos no art. 6º, §§1º-2º-3º-4º-5º-6º-7º permanecem no Conselho enquanto estiverem no seu ofício;

§ 2º Os membros dos CRPs, escolhidos como representantes, descritos no art. 6º, §§8º-12º permanecem no Conselho por um mandato de três anos.

### ART. 8º SÃO MEMBROS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASTORAL:

§1º Vigário Episcopal - Presidente

§2º Padre Coordenador Regional de Pastoral - Coordenador

§3º Secretário(a) do Centro de Pastoral da Região e/ou da Cúria da Região Episcopal - Secretário(a)

§4º Vigário Geral Adjunto da Região

§5º Os Decanos da Região Episcopal.

Art 9º Cabe às equipes de Coordenação dos CRPs reunir-se para preparar as Reuniões dos CRPs, estabelecendo e dando a conhecer previamente a pauta a ser utilizada, bem como coordenar as reuniões, segundo as funções de cada membro da equipe.

### ART. 10º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES:

Os CRPs reúnem-se ordinariamente quatro vezes ao ano, e de forma extraordinária, quando necessário, sempre convocado pelo Vigário Episcopal.

### ART. 11 DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º Este Regulamento pode ser modificado, sempre que for oportuno, a partir de sugestões dos CRPs, através dos Vigários Episcopais, mediante a aprovação do Arcebispo Metropolitano.

§2º O Regulamento dos CRPs entra em vigor a partir da data de sua aprovação e promulgação pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Aprovo e promulgo este Regulamento dos CRPs da Arquidiocese de São Paulo em 28 de junho de 2024, memória litúrgica de Santo Irineu de Lião, Bispo e Doutor da Igreja.



Prot.: 1913/24

*Odilo Card. Scherer*

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo

*Pe. Everton Fernandes Moraes*

Pe. Everton Fernandes Moraes

Chanceler do Arcebispado

Av. Higienópolis, 890 - SÃO PAULO - CEP 01238-000

T. (+55 11) 3660 3700 - [chancelaria@arquisp.org.br](mailto:chancelaria@arquisp.org.br)

